VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA

Nome(s) e Apelido(s) do requerente:			
Endereço de correio eletrónico (Email): Contacto telefónico direto:			
Motivo da deslocação a Portugal:			
REQUISITOS GERAIS			
	SIM	EM FALTA	
Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal);			
2 Fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).			
Passaporte ou outro documento de viagem, com validade superior em, pelo menos, três meses à duração da estada prevista.			
Fotocópia da página biográfica.			
Comprovativo da situação regular caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.			
Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento.			
Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de um ano (não aplicável a menores de 16 anos), com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.			
Cópia de título de transporte de regresso.			
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS			
Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Consideram-se membros da família: O cônjuge; Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges; Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;			

 Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A; Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo; Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal. O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei; Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados. 			
Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares, suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.			
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE			
Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa: deve ser apresentada uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou uma decisão do tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor a viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada; e			
Fotocópia do Bilhete de Identidade dos progenitores.			
VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA – ACORDO SOBRE A MOBILIDADE DA CPLP			
 Seguro; Título de transporte de regresso; e Meios de subsistência mediante a apresentação de termo de responsabilidade nos seguintes termos: Apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade que se responsabiliza pelo acolhimento; ou, Apresentação de termo de responsabilidade, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem 			

como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular.

Nota:

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.
- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.
- O facto de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.
- Consulte a legislação em vigor em https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional
- Meios de subsistência Portaria nº 1563 /2007, de 6 de dezembro.